



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 370/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*“Decreta **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Tapiratiba e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tapiratiba”.*

Luiz Antonio Peres, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

Considerando, finalmente, a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Tapiratiba, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses

em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Diretoria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os departamentos que compõem a estrutura da Prefeitura de Tapiratiba, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

Art. 5º Fica autorizada às Diretorias Municipais, excetuando-se a de Saúde, a realizarem o revezamento dos servidores, visando a diminuição do número de pessoas permanentes em cada setor.

§ 1º Os titulares dos Departamentos ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de revezamento de horários para os servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

§ 2º Os servidores deverão ser orientados de que a medida de revezamento tem por objetivo o distanciamento social, sendo que para a eficácia dessa ação os mesmos devem permanecer em suas residências.

Art. 6º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Tapiratiba, por **prazo indeterminado**, até novas orientações.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 7º A suspensão a que se refere o artigo 6º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

II - supermercados, mercados, feiras livres (somente venda de alimentos), açougues, hortifrutigranjeiros e quitandas;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII – bares, lanchonetes e restaurantes;

IX - postos de combustível;

X - outros que vierem a ser definidos posteriormente.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 2º Os estabelecimentos especificados no inciso VIII (bares, lanchonetes e restaurantes) poderão funcionar somente como serviços de conveniência, ou seja, permitido o atendimento presencial apenas para pedidos e retiradas, não sendo permitida a permanência, a consumação no local com utilização de mesas e cadeiras.

Art. 8º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 6º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 9º Incumbirá ao setor de Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal de Tapiratiba fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 10. Ficam suspensos todos os serviços públicos não essenciais, salvo aqueles que puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

Art. 11. Fica proibida a entrada de novos hóspedes no hotel e pousadas.

Art. 12. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local fechado, independentemente de suas características, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive religioso e educacional, bem como, os eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente de sua característica, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 13. No que diz respeito aos velórios, fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do “*de cujus*”.

Art. 14. Os banheiros privados de uso comum, deverão ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, devendo ser higienizados no início e final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

Parágrafo Único: Os banheiros públicos deverão permanecer fechados por prazo indeterminado.

Art. 15. Eventuais descumprimentos serão aferidos pela equipe de fiscalização, podendo acarretar as penalidades de multas por dia de descumprimento, interdição parcial, interdição total e até a cassação do alvará de funcionamento, além de incorrer em crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16. Todas ações e imposições serão mantidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, e ser revista a qualquer momento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 20 de março de 2020

LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.